



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.639/2014

SÚMULA: *Altera a nomenclatura do cargo de Educador Infantil para Professor de Educação Infantil e o artigo 44 da Lei nº 1.535/2012.*

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica alterada a nomenclatura do cargo de EDUCADOR INFANTIL, criado pela Lei nº. 1.535/2012, datada em 02 de abril de 2012, o qual passa a denominar-se PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, permanecendo as mesmas atribuições e carga horária de 25 (vinte e cinco horas) e regidos pelos artigos que tratam do professor.*

Artigo 2º - *Altera o artigo 44 da Lei nº 1.535/2012, para que onde constava: A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Educador Infantil será unicamente de vinte horas semanais, exercidas em um turno diário; Passa a constar: O titular do cargo de professor de Educação Infantil, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço em jornada suplementar até 15 (quinze) horas, sendo sua jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de magistério, de forma não concomitante com a docência.*

Artigo 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal